



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Gerenciamento dos Convênios

CONVÊNIO 1410794

CONVÊNIO Nº 1/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E O PODER JUDICIÁRIO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DE SERVIDORA PÚBLICA CEDIDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO**, com sede na Rua da Olaria, 80, Centro – Bom Despacho – MG, 35634-026, doravante denominado CEDENTE, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Fernando Andrade, casado, portador do RG MG 2.xxx.xx5-SSP/MG e do CPF nº 507.xxx.xxx-49 e o PODER JUDICIÁRIO, por intermédio da **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, doravante denominado CESSIONÁRIO, com sede na avenida Álvares Cabral, 1805 - Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, 30.170-008, inscrita no CNPJ nº 47.784.477/0001-79, representado por seu Diretor Geral, Senhor Janio Mady dos Santos, já qualificado nos autos, e, com a interveniência de RAQUEL APARECIDA PINTO SOARES, matrícula 1413-01, doravante denominado INTERVENIENTE, celebram entre si o presente Convênio de Cooperação Técnica, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988 e parágrafo único do art. 31 da Lei 1.321/91 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Bom Despacho, Decreto Federal nº 10.835/2021 e demais normas atinentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto a celebração de convênio a cooperação entre os convenientes para operacionalizar a cessão, pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho – MG ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, da servidora Raquel Aparecida Pinto Soares, matrícula 1413-01, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo comissionado de Supervisora de Seção I (código FC-05), na Seção Judiciária de Belo Horizonte - Minas Gerais, vinculada ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO.

2 CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONVALIDAÇÃO

2.1. O presente convênio terá vigência a partir de 1º de setembro de 2.025 até 1º de setembro 2.026, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, mediante justificativa e demonstração do interesse público, limitada a 60 (sessenta) meses.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do CEDENTE:

3.1.1 Disponibilizar a servidora pública listada na cláusula primeira para o cessionário, com ônus para este, até 1º setembro de 2.026.



3.1.2 Informar mensalmente ao CESSIONÁRIO o valor base para o desconto na folha de pagamento e respectiva contribuição patronal da contribuição previdenciária ao regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Bom Despacho - MG. 3.2 São obrigações do CESSIONÁRIO:

3.2.1 Creditar mensalmente em favor da servidora cedida, a importância equivalente à remuneração do cargo comissionado, durante o período de cessão;

3.2.2 Recolher o percentual determinado por lei para o regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Bom Despacho - MG e dos demais encargos. A contribuição será descontada mensalmente do segurado, incidindo também sobre a gratificação natalina, mediante o desconto em folha de pagamento;

3.2.3 Efetuar o pagamento mensal da contribuição previdenciária para o Fundo Previdência do Instituto Municipal de Previdência do Município de Bom Despacho – BDPREV, inclusive a parcela patronal;

3.2.4 Remeter mensalmente ao Município de Bom Despacho - MG o demonstrativo de pagamento dos encargos previdenciários;

3.2.5 Conceder na época devida as férias a que fizer jus a servidora cedida, observada a legislação em vigor;

3.2.6 Não promover a transferência ou cessão da servidora cedida a qualquer órgão ou entidade, sem o prévio e expresso consentimento da CEDENTE;

3.2.7 Proceder aos registros, nos devidos sistemas e instrumentos, da declaração de frequência do servidor cedido, bem como de qualquer ocorrência funcional havida, tais como férias, licenças e afastamentos.

3.3 São obrigações do INTERVENIENTE:

3.3.1 Acompanhar mensalmente o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO e do CEDENTE;

3.3.2 Se apresentar imediatamente ao CEDENTE quando da rescisão de sua cessão ou do término do prazo de cessão, independentemente de convocação do órgão CEDENTE.

3.3.3 Se apresentar imediatamente ao CEDENTE, caso ocorra a exoneração da servidora do cargo ocupado no órgão CESSIONÁRIO, que implicará na extinção do presente termo.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DA SERVIDORA CEDIDA

Nome da servidora: Raquel Aparecida Pinto Soares

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Casada

CPF: 088.xxx.xxx-54

Cargo: Atendente de Consultório Dentário

Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Bom Despacho – MG/Secretaria Municipal de Saúde

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 Poderão os convenentes denunciar o presente convênio pelo descumprimento dos compromissos ou condições pactuados que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante notificação prévia e escrita da parte que se interessar, com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 Qualquer das partes poderá rescindir o presente convênio, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Extinto o convênio, por qualquer razão, a servidora cedida deverá retornar, imediatamente às funções.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1 Os signatários providenciarão a publicação deste instrumento no Diário Oficial sob a forma de extrato, conforme o parágrafo único e o caput do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1 O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9 CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1 As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Para dirimir as dúvidas ou controvérsias que não forem resolvidas consensualmente pelos signatários, elege-se o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal da Comarca de Divinópolis – MG. Bom Despacho, 1º de setembro de 2.025.

FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE

Prefeito do Município de Bom Despacho

JANIO MADY DOS SANTOS



RAQUEL APARECIDA PINTO SOARES

Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 09/09/2025, às 14:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Aparecida Pinto Soares, Assistente Adjunto**, em 11/09/2025, às 15:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1410794** e o código CRC **B72BC7DB**.

